



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00	
A 3.ª série	Kz: 75 000,00		

SUMÁRIO Conselho de Ministros

- Decreto n.º 78/05:**
Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio
- Decreto n.º 79/05:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 80/05:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 81/05:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 82/05:**
Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 83/05:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 84/05:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 85/05:**
Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 86/05:**
Aprova as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 87/05:**
Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

- Decreto n.º 88/05:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 89/05:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 90/05:**
Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 91/05:**
Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 92/05:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 93/05:**
Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto
- Decreto n.º 94/05:**
Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio
- Decreto n.º 95/05:**
Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 96/05:**
Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 87/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Superior	Assessor principal...	1 8179,60
	Primeiro assessor...	1 06924,40
	Assessor...	95 669,20
	Técnico superior principal...	75 972,60
	Técnico superior de 1.ª classe...	67 531,20
	Técnico superior de 2.ª classe...	59 089,80
Técnico	Técnico especialista principal...	59 089,80
	Técnico especialista de 1.ª classe...	53 462,20
	Técnico especialista de 2.ª classe...	49 241,50
	Técnico de 1.ª classe...	45 020,80
	Técnico de 2.ª classe...	36 579,40
	Técnico de 3.ª classe...	32 358,70
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe...	28 138,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe...	25 324,20
	Técnico médio principal de 3.ª classe...	22 510,40
	Técnico médio de 1.ª classe...	19 696,60
	Técnico médio de 2.ª classe...	16 882,80
	Técnico médio de 3.ª classe...	14 069,00

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Administrativo	Oficial administrativo principal...	20 032,00
	Primeiro oficial...	18 780,00
	Segundo oficial...	17 528,00
	Terceiro oficial...	16 276,00
	Aspirante...	13 772,00
	Escriturário-dactilógrafo...	12 520,00
Tesorero	Tesoureiro principal...	18 780,00
	Tesoureiro de 1.ª classe...	17 528,00
	Tesoureiro de 2.ª classe...	16 276,00
Auxiliares	Motorista de pesados principal...	15 024,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe...	13 772,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe...	12 520,00
	Motorista de ligeiros principal...	13 772,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe...	12 520,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe...	11 268,00
	Telefonista principal...	11 268,00
	Telefonista de 1.ª classe...	10 016,00
	Telefonista de 2.ª classe...	8 764,00
	Auxiliar administrativo principal...	10 016,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe...	8 764,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe...	7 512,00
Auxiliar de limpeza principal...	8 764,00	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe...	7 512,00	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe...	6 260,00	
Operário qualificado	Encarregado...	15 024,00
	Operário qualificado de 1.ª classe...	13 772,00
	Operário qualificado de 2.ª classe...	12 520,00
Operário não qualificado	Encarregado...	11 268,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe...	10 016,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe...	8 764,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 88/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do

ensino público não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto, do qual são parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos-base da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão)	118 179,60
	Primeiro assessor (2.º escalão)	106 924,40
	Assessor (3.º escalão)	95 669,20
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	75 972,60
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	67 531,20
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	59 089,80
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	53 462,20
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	49 241,50
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	45 020,80
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	36 579,40
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	32 358,70
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	32 358,70
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	45 020,80
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	36 579,40
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	32 358,70
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	28 138,00
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	28 138,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	25 324,20
<i>Professor do ensino primário</i>	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	25 324,20
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	22 510,40
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	22 510,40
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	28 138,00
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	25 324,20
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	22 510,40
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	19 696,60
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	19 696,60
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	16 882,80
Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	16 882,80	
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	14 069,00	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	14 069,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Índice 100 = Kz 66 406,10

Designação	Cargo	Vencimento base	5% suplem. remuneração	Total
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director	92 968,54	4 648,43	97 616,97
	Sub-director	89 648,24	4 482,41	94 130,65
	Coordenador de turno e de curso	86 327,93	4 316,40	90 644,33
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos	83 007,63	4 150,38	87 158,01
	Sub-director de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	79 687,32	3 984,37	83 671,69
	Director até 500 alunos, coord. turno, discip. círculos de interesse e de desp. escolar	76 367,02	3 818,35	80 185,37
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos	73 046,71	3 652,34	76 699,05
	Sub-director de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	69 726,41	3 486,32	73 212,73
	Director até 500 alunos	66 406,10	3 320,31	69 726,41

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 89/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal	118 179,60
	Assessor de telec. de 1.ª classe	106 924,40
	Assessor de telec. de 2.ª classe	95 669,20
	Técnico superior de telec. principal	75 972,60
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe	67 531,20
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal	59 089,80
	Especialista de telec. de 1.ª classe	53 462,20
	Especialista de telec. de 2.ª classe	49 241,50
	Assistente de telec. principal	45 020,80
	Assistente de telec. de 1.ª classe	36 579,40
	Assistente de telec. de 2.ª classe	32 358,70

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe	28 138,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe	25 324,20
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe	22 510,40
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe	19 696,60
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe	16 882,80
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radionotador principal	20 032,00
	Radionotador de 1.ª classe	18 780,00
	Radionotador de 2.ª classe	17 528,00
	Instalador de 1.ª classe	16 276,00
	Instalador de 2.ª classe	15 024,00
<i>Expiação de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal	20 032,00
	Operador de telec. de 1.ª classe	18 780,00
	Operador de telec. de 2.ª classe	17 528,00
	Operador de radioc. de 1.ª classe	16 276,00
	Operador de radioc. de 2.ª classe	15 024,00
	Operador de radioc. de 3.ª classe	13 772,00
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe	10 016,00
	Boletineiro de 2.ª classe	8 764,00
	Boletineiro de 3.ª classe	7 512,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

Decreto n.º 90/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto, do qual são parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.